

**MEC/CAPES/DPR – Programa de Apoio a Projetos Institucionais
com a Participação de Recém-Doutores (PRODOC) - Convocação Novembro 2004**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) convida as instituições de ensino superior **públicas** a apresentarem propostas no âmbito do **Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém-doutores (PRODOC)**, versão 2004, de acordo com as instruções contidas neste documento.

1. Justificativa

O sistema de pós-graduação brasileiro, com o apoio de órgãos governamentais de desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação, tem propiciado a formação de um número crescente de doutores altamente qualificados nas várias áreas de conhecimento. Esse contingente de profissionais de alto nível é ampliado pelos titulados no exterior, que, em sua maioria, tiveram seus estudos viabilizados por programas de bolsas de estudo mantidos por agências públicas de fomento.

No que diz respeito à capacitação desses recém-titulados para a atuação imediata na formação de mestres e doutores e no desenvolvimento de pesquisa, uma lacuna necessita ser suprida: a aquisição de vivência acadêmica junto a equipes docentes de programas de pós-graduação.

O **Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém-doutores – PRODOC** – busca responder a essa ordem de necessidade, viabilizando a complementação da formação de recém-doutores, e, ao mesmo tempo, estimular o desenvolvimento de projetos institucionais voltados para a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão e a melhoria do desempenho dos programas brasileiros de pós-graduação.

2. Objetivo

O PRODOC tem como principal objetivo estimular o desenvolvimento, no âmbito dos programas de pós-graduação de instituições de ensino superior públicas, de projetos institucionais que contribuam para:

- a) a complementação da formação de recém-doutores e a aquisição, por esses profissionais, de prática acadêmica junto a equipes docentes de programas de pós-graduação;
- b) a diversificação interna dos grupos de ensino e pesquisa mediante a participação dos egressos de cursos de doutorado de outras instituições do país e do exterior;
- c) o fortalecimento de grupos de pesquisa nos programas de pós-graduação;
- d) a integração das atividades de ensino pesquisa e extensão.

3. Mecanismos de apoio

O PRODOC abrange duas modalidades de apoio para os projetos aprovados:

- a) **bolsa de pós-doutoramento**, no valor mensal de R\$3.000,00 (três mil reais), paga ao bolsista diretamente pela Capes, para a participação de um recém-doutor durante o período de execução do projeto;
- b) **auxílio financeiro** no valor máximo anual de R\$12.000,00 (doze mil reais), a ser repassado ao coordenador do programa, para o **custeio** de atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes ao projeto apoiado.

4. Caracterização do Programa e Projetos Apoiados

É previsto o investimento anual pelo PRODOC de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais/ano), no que diz respeito a esta convocação, para o apoio de até 500 projetos, das diversas áreas de conhecimento, que integrem propostas de instituições públicas de ensino superior.

Cada instituição pública interessada em participar do PRODOC poderá encaminhar à CAPES uma única proposta institucional, incluindo nesta o conjunto dos projetos referentes aos seus programas de pós-graduação, respeitadas as seguintes restrições:

- a) é admitida a apresentação de apenas um projeto por programa de pós-graduação;
- b) o período máximo para a execução de cada projeto apoiado é de dois anos, sendo admitida uma renovação por igual período, na dependência do atendimento do previsto pelo item 10;
- c) a vigência da bolsa de pós-doutorado é restrita ao período de execução do projeto apoiado, incluindo o período de renovação que venha a ser aprovado.

As instituições que contem atualmente com projetos em desenvolvimento apoiados pelo PRODOC poderão pleitear a renovação dos mesmos incluindo-os em suas respectivas propostas institucionais, de acordo com o previsto pelos itens 7 e 10 deste documento.

5. Requisitos dos bolsistas

É exigido do candidato à bolsa do PRODOC atender os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;
- b) ter obtido o título de doutor há, no máximo, 05 (cinco) anos;
- c) não ter, preferencialmente, realizado o doutorado supramencionado na mesma instituição a que se vincula o programa de pós-graduação responsável pelo projeto de cuja execução participará;
- d) não ter vínculo empregatício ou estatutário;
- e) não ser aposentado;
- f) ter sido aprovado pela Comissão de Pós-Graduação para desenvolver atividades acadêmicas no âmbito do projeto apoiado;
- g) estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo seja este aprovado pela Capes;
- h) dedicar-se integralmente às atividades do projeto;
- i) não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza;
- j) ter seu currículo atualizado disponível no sistema *Lattes* (www.cnpq.br).

Durante a execução do projeto, será permitida a substituição do bolsista, mediante a prévia aprovação pela Capes da proposta e da justificativa apresentadas pela instituição, desde que o indicado atenda os requisitos supramencionados.

Na aprovação dos pedidos de substituição de bolsistas, será dada prioridade àqueles justificados pela absorção do bolsista anterior pela instituição.

6. Aplicação dos Recursos: Itens de Despesa Admitidos

Os recursos correspondentes ao auxílio financeiro são destinados exclusivamente ao pagamento de atividades de custeio relativas ao projeto apoiado e vinculadas aos seguintes itens de despesa:

- a) manutenção de equipamentos, aquisição de materiais de consumo e pagamento de serviços de terceiros (pessoa jurídica) necessários para o funcionamento de laboratório;
- b) aquisição de programas, aplicativos, suprimentos e periféricos de informática, desde que classificados como itens de custeio;

- c) material de consumo e serviços de terceiros (pessoa jurídica) , para a produção de materiais didático-instrucionais, editoração gráfica e material de divulgação de atividades exclusivamente ligadas ao projeto;
- d) despesas com a realização de trabalho de campo.

Em nenhuma hipótese os recursos concedidos poderão ser aplicados em despesas de capital.

A aplicação do auxílio financeiro deverá ser efetuada na estrita observância das normas contidas no Manual de Concessão e Prestação de Contas de Auxílio Financeiro da Capes.

7. Instruções para a Apresentação das Propostas Institucionais

A proposta da instituição e o conjunto de projetos por ela abrangidos deverão ser enviados à Capes pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente, **até o dia 15 de dezembro de 2004**, impreterivelmente, observadas as seguintes instruções:

1. a **proposta institucional** deverá ser encaminhada, por via eletrônica para o endereço: <http://servicos.capes.gov.br/FormPRODOC/proposta.do> e, obrigatoriamente, conter:
 - a) **ofício de encaminhamento** da Pró-Reitoria de Pós Graduação, destacando a relevância em nível institucional, regional e nacional da proposta;
 - b) **relação dos projetos** a ela correspondentes, de acordo com o estabelecido pelo item 4, com apreciação sintética sobre o impacto ou relevância de cada um deles;
2. **os projetos incluídos na proposta institucional** deverão atender os requisitos fixados pelo item 4 deste documento, ser encaminhados no *Formulário de Apresentação de Projeto- PRODOC*, disponível no endereço: <http://servicos.capes.gov.br/FormPRODOC> e conter:
 - a) o **plano de trabalho** a ser realizado no âmbito de uma linha de pesquisa ou área de concentração do programa de pós-graduação;
 - b) o **cronograma de execução** das atividades previstas, com especificação das **metas e ações** para a conclusão do projeto no prazo de **dois anos**;
 - c) no caso específico de pedido de renovação de projeto em desenvolvimento, prevista pelo item 10, o **relatório de atividades do período já cumprido**;
 - d) a **contrapartida do programa** de pós-graduação para o desenvolvimento do projeto, incluindo a garantia da infra-estrutura e meios adequados para a consecução de seus objetivos, dentro do previsto no plano de trabalho e cronograma apresentados;
 - e) a **justificativa dos critérios de seleção** do recém-doutor indicado para o projeto;
 - f) a **relação dos concursos para docentes realizados no período 1994-2004** para o(s) Departamento(s) que sediam o programa de pós-graduação, especificando: data e nível do concurso; número de vagas oferecidas; número de candidatos; número de aprovados e número de contratados ou nomeados.

8. Etapas de Análise e Julgamento

- a) **Análise Técnica** – a ser realizada pela equipe técnica da CAPES, a quem competirá verificar o cumprimento das exigências estabelecidas pelo PRODOC. Propostas com documentação incompleta e/ou encaminhadas fora do prazo previsto serão excluídas nesta etapa.
- b) **Análise de Mérito** – a ser realizada por comissões de consultores e consultores *ad hoc* e expressa em pareceres sobre o mérito científico e a relevância institucional, regional e nacional de cada projeto.
- c) **Aprovação da Concessão** – a ser decidida pela Capes, consideradas as prioridades do PRODOC.

9. Efetivação da Concessão

A instituição com projeto aprovado pelo PRODOC tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do ofício em que lhe foi comunicada essa decisão, para apresentar à Capes a documentação necessária para a efetivação do pagamento do bolsista que participará do referido projeto.

10. Renovação de Projeto

Cada projeto terá a vigência máxima de dois anos, passível de renovação uma única vez por igual período, na dependência dos resultados da avaliação pela Capes do pedido correspondente a essa nova concessão e do atendimento das seguintes condições:

- a) inclusão na proposta da instituição do projeto do programa de pós-graduação relativo a esse período adicional;
- b) aprovação pela Capes da nova proposta institucional e do projeto em questão, obedecido o disciplinado pelos itens 5 e 7;
- c) aprovação do relatório das atividades do projeto correspondentes ao período de execução já cumprido;
- d) disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

11. Prestação de contas

A cada doze meses de execução do projeto, no máximo até trinta dias após o término desse período, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos obtidos.

Até trinta dias após expirada a vigência do convênio, deverão ser apresentados o relatório final e a prestação de contas final do projeto, com a devolução de eventual saldo existente.

Os relatórios técnicos e prestação de contas deverão estar de acordo com as normas da CAPES e com a legislação vigente.

12. Calendário

Apresentação das propostas:	até 15/12/2004
Divulgação dos resultados	até 21/02/2005
Homologação das candidaturas:	até 28/02/2005
Início do projeto e da vigência da bolsa:	março de 2005

13. Informações Adicionais

MEC/CAPES - Coordenação de Desenvolvimento Institucional – CDI/PRODOC

Caixa Postal 365, CEP: 70359-970-Brasília-DF

E-mail: prodoc@capes.gov.br; cdi@capes.gov.br

Fone: (61) 2104-8878; Fax: (61) 321-3072

Brasília, 28 de outubro de 2004

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
PRESIDENTE